

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais
e Avisos

QUINTA-FEIRA 30 DE ABRIL DE 2026 – EDIÇÃO 2130

ATO n.º 145/26 LP
De 30 de Abril de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n.º 2183/24

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MAURO BATISTA DA SILVA, R.G 761.662-0 matrícula 17712, a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 03 de agosto de 2026 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS -
SMGDP

ATO n.º 146/26 LP
De 30 de Abril de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n.º 9754/26

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSE ROBERTO RANSI, R.G 20.445.814-6 matrícula 901644, a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 04 de maio de 2026 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS -
SMGDP

ATO n.º 147/26 LP
De 30 de Abril de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n.º 34866/25

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ALCIMAR DE SOUZA ROSA JUNIOR, R.G 25.800.424-1 matrícula 7926, a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativo a partir de 20 de fevereiro de 2026 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS -
SMGDP

ATO n.º 148/26 LP
De 30 de Abril de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n.º 28771/23

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LEATRIZ APARECIDA VIEIRA, R.G 68.357.694-X matrícula 17372, a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 18 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS -
SMGDP

ATO n.º 149/26 LP
De 30 de Abril de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n.º 124/25

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MAURO SERGIO SARAIVA PEREIRA, R.G 11.611.412-5 matrícula 18519, a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 04 de maio de 2026 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS -
SMGDP

ATO n.º 150/26 LP
De 30 de Abril de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n.º 2618/24

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CLAUDIA REGINA DE PAULA VIEIRA GUIMARAES, R.G 21.405.507 matrícula 14776, a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS -
SMGDP

ATO n.º 151/26 LP
De 30 de Abril de 2026

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 13462/22

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) PATRICIA DE OLIVEIRA DE PAUL, R.G 45.338.504-7 matrícula 17112, a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 152/26 LP
De 30 de Abril de 2026**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 4360/20

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARILDA SANTOS GONCALES, R.G 22.781.921-4 matrícula 18898, a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 08 de junho de 2026 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 153/26 LP
De 30 de Abril de 2026**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 3439/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CLEIDE BATISTA RAMOS SAO BENTO, R.G 17.822.601-4 matrícula 8626, a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 18 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 154/26 LP
De 30 de Abril de 2026**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 11796/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) IRACILDA LEMES DA SILVA DA COSTA, R.G 20.892.430-9 matrícula 14712, a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 05 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 155/26 LP
De 30 de Abril de 2026**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 25389/22

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JANE ALBONETTI DOS SANTOS, R.G 26.873.646-7 matrícula .13204, a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 04 de maio de 2026 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 156/26 LP
De 30 de Abril de 2026**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 28679/24

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) EDNEIA APARECIDA ROSINI DA SILVA, R.G 17.567.407 matrícula 8856, a cumprir licença prêmio, sendo 60 (sessenta) dias restantes em descanso a partir de 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 157/26 LP
De 30 de Abril de 2026**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 6435/26

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VALDEMIR SGOBIN, R.G 6.348.136-4 matrícula 8991, a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 04 de maio de 2026 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 158/26 LP
De 30 de Abril de 2026**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 6829/26

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VERA LUCIA SIQUEIRA ALVES, R.G 17.077.009-6 matrícula 8921, a cumprir licença prêmio, sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 05 de maio de 2026 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei no 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: **Henrique Stein Sciascio**
Vice-Prefeito: **Andre Fernandes Pereira**

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao>
E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

Assunto: Convite Audiência Pública - LDO

A Câmara Municipal de Sumaré, através de seu Presidente Hélio Silva, tem a honra de convidar a todos (as) os interessados (as) para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei nº 100, de 15 de abril de 2026, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.”

A Audiência Pública será realizada no dia 13 de maio de 2026 às 18hs no Plenário da Câmara Municipal de Sumaré, situada na Travessa 1º Centenário, 32, Centro, Sumaré - SP.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de abril de 2026.

HELIO SILVA
Presidente

ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 004/2026

Comunicamos aos interessados que fica alterada a data de abertura, referente ao Concorrência Presencial nº 004/2026, cujo objeto é a Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de comunicação publicitária, compreendendo o conjunto de atividades integradas que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípio, iniciativas ou instituições e de informar o público em geral, através da Diretoria de Comunicação Social.

Licitação Tipo: Técnica e Preço.

Nova data de início dos trabalhos: 24 de junho de 2026 às 08h30min.

Maiores informações e edital completo disponíveis nos sites do Município de Sumaré (<https://c.atende.net/>), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>)

Sumaré, 30 de abril de 2026.

Vilson Ribeiro do Amaral
Secretário Municipal de Administração



LEI Nº 7625, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 552.951,65 (quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), para os fins que especifica e das outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 552.951,65 (quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0245.0006.2008	Atividade: Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) representam a unidade pública estatal responsável pela organização e oferta de serviços de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Seu papel é estratégico no âmbito municipal, por serem a principal porta de entrada das famílias na rede socioassistencial e por atuarem diretamente nos territórios, próximos às comunidades em situação de maior vulnerabilidade social.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0150000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 552.951,65
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 552.951,65		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional 02.015.0008.0245.0006.2039	Programática: 02.015.0008.0245.0006.2039	Atividade: Proteção da Mulher e da Família
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0151000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 23.001,30
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional 02.015.0008.0245.0006.2022	Programática: 02.015.0008.0245.0006.2022	Atividade: Fortalecer os conselhos municipais
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0151000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 7.406,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional 02.015.0008.0245.0006.2017	Programática: 02.015.0008.0245.0006.2017	Atividade: Empreendedorismo, geração de emprego e formalização econômica
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0151000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 11.522,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional 02.015.0008.0245.0006.2010	Programática: 02.015.0008.0245.0006.2010	Atividade: Ampliar cobertura do Cadastro Único
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0150000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 39.163,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional 02.015.0008.0245.0006.2007	Programática: 02.015.0008.0245.0006.2007	Atividade: Ampliar atendimento à Pessoa Idosa
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0150000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 325.829,65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional 02.015.0008.0245.0006.2006	Programática: 02.015.0008.0245.0006.2006	Atividade: Ampliar atendimento à pessoa com Deficiência
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0151000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 146.028,90
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 552.951,65		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de abril de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 13.281/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7626, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

“Altera o caput e o §1º do Art. 59 da Lei Municipal nº 5.731, de 06 de março de 2015 e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* e o §1º do art. 59 da Lei Municipal nº 5.731, de 6 de março de 2015, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.790, de 1º de abril de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício de sua função, perceberá remuneração mensal no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), assegurada revisão geral anual na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observado o disposto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

§ 1º – O Conselheiro Tutelar, no exercício de suas funções, terá direito a:

I – décimo terceiro salário;

II – auxílio-saúde, nos termos da Lei Municipal nº 6.857, de 08 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 7.621, de 24 de abril de 2026;

III– vale-alimentação nos mesmos moldes estabelecidos para os servidores públicos municipais.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de abril de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 34.505/2025.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7627, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional complementar no orçamento vigente no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para os fins que especifica e dá outras providências” -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional complementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional complementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0003.2034	Atividade: Programa Dinheiro Direto Escola	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012200000 - FUNDAMENTAL	R\$ 700.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0003.2034	Atividade: Programa Dinheiro Direto Escola	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 37.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0365.0003.2034	Atividade: Programa Dinheiro Direto Escola.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 263.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.000.000,00		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ	

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0365.0003.2002	Atividade: Ambiente Escolar Seguro e Padronizado	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 200.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0365.0003.2002	Atividade: Ambiente Escolar Seguro e Padronizado	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 200.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0003.2002	Atividade: Ambiente Escolar Seguro e Padronizado	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 300.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0003.2002	Atividade: Ambiente Escolar Seguro e Padronizado	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 1.000.000,00		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de abril de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 11.511/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7628, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências” -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional especial no valor de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0363.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 460.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0363.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	011100000 - GERAL	R\$ 1.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Funcional	Programática	Atividade: Valorização Servidor Público
02.007.0012.0363.0003.2013		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional	Programática	Atividade: Valorização Servidor Público
02.007.0012.0363.0003.2013		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais intra OFSS	011100000 - GERAL	R\$ 91.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional	Programática	Atividade: Valorização Servidor Público
02.007.0012.0363.0003.2013		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 30.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional	Programática	Atividade: Valorização Servidor Público
02.007.0012.0363.0003.2013		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390930000 - Indenizações e restituições	011100000 - GERAL	R\$ 8.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional	Programática	Atividade: Valorização Servidor Público
02.007.0012.0362.0003.2013		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional	Programática	Atividade: Valorização Servidor Público
02.007.0012.0362.0003.2013		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional	Programática	Atividade: Valorização Servidor Público
02.002.0010.0122.0002.2013		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional	Programática	Atividade: Valorização Servidor Público
02.007.0012.0365.0003.2013		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R\$ 5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional	Programática	Atividade: Valorização Servidor Público
02.015.0008.0244.0006.2013		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 715.000,00		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional	Programática	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
02.007.0012.0361.0003.2027		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 595.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional	Programática	Atividade: Valorização Servidor Público
02.007.0012.0362.0003.2013		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 105.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional	Programática	Atividade: Valorização Servidor Público
02.002.0010.0122.0002.2013		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Funcional	Programática	Atividade: Valorização Servidor Público
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional	Programática	Atividade: Valorização Servidor Público
02.007.0012.0365.0003.2013		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R\$ 5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional	Programática	Atividade: Valorização Servidor Público
02.015.0008.0244.0006.2013		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 715.000,00		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de abril de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 7.939/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7629, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional especial no valor de R\$ 64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional	Programática	Projeto: Recuperação de prédios públicos
02.007.0012.0122.0003.1013		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 64.300,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 64.300,00		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional	Programática	Projeto: Ampliação de vagas de Ensino Infantil
02.007.0012.0365.0003.1011		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 64.300,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 64.300,00		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores, conforme quadro abaixo:

Programa: 0003 - Educação que transforma

Nº	Ação	Produto	Unidade e Medida	Meta	Valor	Recurso
1013	Recuperação de Prédios Públicos	m² de prédios próprios recuperados	M²	380	R\$ 63.400,00	010000000 - TESOIRO

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores, conforme quadro abaixo:

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Programa:	0003 - Educação que transforma		
Ação:	1013 - Recuperação de Prédios Públicos		
Produto:	m² de prédios próprios recuperados	Unidade de Medida:	m²
Vínculo:	010000000 - TESOIRO		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2026	380	63.400,00
2027	0	0,00
2028	0	0,00
2029	0	0,00
Valor Total do Programa	380	63.400,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de abril de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 15.872/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.091, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 64.860,97 (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos).

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 1933/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.564, de 12 de dezembro de 2025, art. 6º, Parágrafo Único, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto nas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Finanças e Orçamento um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 64.860,97 (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0002.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 4.526,94
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0122.0007.2043	Atividade: Termos de Cooperação outras esferas de governo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 60.132,88

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições entidades fechadas de previdência	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB / MAGISTERIO / Profissionais da Educação	R\$ 54,07
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições entidades fechadas de previdência	022620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	R\$ 147,08
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 64.860,97		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0002.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 4.526,94
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0007.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 60.132,88
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB / MAGISTERIO / Profissionais da Educação	R\$ 201,15
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 64.860,97		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de abril de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 29 de abril de 2026, no Paço Municipal e, em 30 de abril de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.092, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7625, de 30 de abril de 2026, que dispõe sobre a abertura crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 552.951,65 (quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 13.281/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7625 de 30 de abril de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Inclusão de Desenvolvimento Social, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 552.951,65 (quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional 02.015.0008.0245.0006.2008	Programática: Atividade: Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) representam a unidade pública estatal responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Seu papel é estratégico no âmbito municipal, por serem a principal porta de entrada das famílias na rede socioassistencial e por atuarem diretamente nos territórios, próximos às comunidades em situação de maior vulnerabilidade social.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 552.951,65
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 552.951,65		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional 02.015.0008.0245.0006.2039	Programática: Atividade: Proteção da Mulher e da Família	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 23.001,30
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional 02.015.0008.0245.0006.2022	Programática: Atividade: Fortalecer os conselhos municipais	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 7.406,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional 02.015.0008.0245.0006.2017	Programática: Atividade: Empreendedorismo, geração de emprego e formalização econômica	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 11.522,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional 02.015.0008.0245.0006.2010	Programática: Atividade: Ampliar cobertura do Cadastro Único	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 39.163,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional 02.015.0008.0245.0006.2007	Programática: Atividade: Ampliar atendimento à Pessoa Idosa	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 325.829,65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional 02.015.0008.0245.0006.2006	Programática: Atividade: Ampliar atendimento à pessoa com Deficiência	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 146.028,90
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 552.951,65		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário

LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 30 de abril de 2026, no Paço Municipal e, em 30 de abril de 2026 no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

DECRETO Nº 13.093, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7627, de 30 de abril de 2026, que dispõe sobre a abertura crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 11.511/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7627, de 30 de abril de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Educação, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0361.0003.2034	Programática: Atividade: Programa Dinheiro Direto Escola	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 700.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0362.0003.2034	Programática: Atividade: Programa Dinheiro Direto Escola	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 37.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0365.0003.2034	Programática: Atividade: Programa Dinheiro Direto Escola.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 263.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.000.000,00		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0365.0003.2002	Programática: Atividade: Ambiente Escolar Seguro e Padronizado	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 200.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0365.0003.2002	Programática: Atividade: Ambiente Escolar Seguro e Padronizado	

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 200.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0361.0003.2002	Programática: Atividade: Ambiente Escolar Seguro e Padronizado	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 300.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0361.0003.2002	Programática: Atividade: Ambiente Escolar Seguro e Padronizado	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 1.000.000,00		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 30 de abril de 2026, no Paço Municipal e, em 30 de abril de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.094, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7628, de 30 de abril de 2026, que dispõe sobre a abertura crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 7939/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7628, de 30 de abril de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Educação, Saúde e Inclusão e Des. Social um crédito adicional especial no valor de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0363.0003.2013	Programática: Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 460.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0363.0003.2013	Programática: Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	011100000 - GERAL	R\$ 1.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0363.0003.2013	Programática: Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0363.0003.2013	Programática: Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis pessoais - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0363.0003.2013	Programática: Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	011100000 - GERAL	R\$ 91.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0363.0003.2013	Programática: Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 30.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0363.0003.2013	Programática: Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390930000 - Indenizações e restituições	011100000 - GERAL	R\$ 8.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0362.0003.2013	Programática: Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0362.0003.2013	Programática: Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0122.0002.2013	Programática: Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0365.0003.2013	Programática: Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R\$ 5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional 02.015.0008.0244.0006.2013	Programática: Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 715.000,00		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0361.0003.2027	Programática: Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 595.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0362.0003.2013	Programática: Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 105.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0122.0002.2013	Programática: Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 5.000,00

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0365.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R\$ 5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0006.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	R\$ 715.000,00	

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 30 de abril de 2026, no Paço Municipal e, em 30 de abril de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.095, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7629, de 30 de abril de 2026, que dispõe sobre a abertura crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos reais).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 15.872/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7629, de 30 de abril de 2026 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Educação um crédito adicional especial no valor de R\$ 64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0122.0003.1013	Projeto: Recuperação de prédios públicos	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 64.300,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	R\$ 64.300,00	

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0365.0003.1011	Projeto: Ampliação de vagas de Ensino Infantil	

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 64.300,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	R\$ 64.300,00	

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores, conforme quadro em anexo:

Programa: 0003 - Educação que transforma

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
10	Recuperação	dem ² de prédios próprios recuperados	M ²	38	R\$ 63.400,00	010000000 - TESOURO

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores, conforme quadro em anexo:

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Programa:	0003 - Educação que transforma		
Ação:	1013 - Recuperação de Prédios Públicos		
Produto:	m ² de prédios próprios recuperados	Unidade de Medida:	m ²
Vínculo:	010000000 - TESOURO		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2026	380	63.400,00
2027	0	0,00
2028	0	0,00
2029	0	0,00
Valor Total do Programa	380	63.400,00

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 30 de abril de 2026, no Paço Municipal e, em 28 de abril de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.096, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

“Institui procedimento administrativo para aprovação de projetos para os fins que especifica e dá outras providências.”-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de adoção de procedimento administrativo para aprovação de projetos no Município de Sumaré;

Considerando a Lei de Uso e Ocupação do Solo nº 7.225/2023 e sua atualização pela Lei Municipal nº 7.578/2026;

Considerando o que consta do Processo Administrativo - PMS nº 15.466/2026;

DECRETA:

Art. 1º - Os documentos necessários para a aprovação de desdobro, anexação, fracionamento ou subdivisão de lote deverão ser apresentados em boa resolução, conforme especificado no Anexo XV, atendendo às premissas estabelecidas na Lei Municipal nº 7.225/2023 e sua atualização pela Lei Municipal nº 7.578/2026, sendo os seguintes:

- I – Requerimento padrão, conforme anexo V;
- II – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os

proprietários do imóvel e, se houver, do representante legal, devidamente comprovada por instrumento de representação com firma reconhecida em cartório;

III – Certidão de valor venal atualizada do lote;

IV – Título de propriedade ou documento de posse do imóvel, em caso de dúvida de autenticidade poderá ser solicitada a firma reconhecida em cartório, a qualquer título;

V – Ficha de informação expedida pela Secretaria Municipal de Obras ou pelo órgão que vier a substituí-la, contendo os dados técnicos necessários para o processo de anexação, fracionamento ou subdivisão;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do autor do projeto e do responsável técnico;

VII – 3 (três) vias do memorial descritivo contendo a descrição da situação atual e da situação pretendida, conforme Anexo XIV, podendo ser apresentada apenas 1 (uma) cópia para análise prévia;

VIII – 3 (três) vias do projeto de subdivisão, conforme Anexo XIX, podendo ser apresentada apenas 1 (uma) cópia para análise prévia;

IX – Declaração de inexistência de construção no local do desdobro, comprovada por levantamento fotográfico, conforme Anexo XII.

a) – Esta declaração deverá ser apresentada no caso de lote sem edificação.

X – Declaração de existência de construção no local do desdobro, comprovada por levantamento fotográfico, conforme Anexo XIII.

a) – Esta declaração deverá ser apresentada no caso de lote com edificação que não se enquadre na alínea “a” do inciso XI, devendo a construção permanecer existente na data da subdivisão;

b) – Esta declaração deverá ser apresentada no caso de lotes resultantes com área maior ou igual a 125,00 m² e menor que 175,00 m² e testada maior ou igual a 5,00 m e menor que 6,00 m, com edificação no local e com pré-existência comprovada até fevereiro de 2026;

XI – Título de propriedade ou documento de posse do imóvel, em caso de dúvida de autenticidade poderá ser solicitada a firma reconhecida em cartório, a qualquer título;

XII – Ficha de informação expedida pela Secretaria Municipal de Obras ou pelo órgão que vier a substituí-la, contendo os dados técnicos necessários para o processo de anexação, fracionamento ou subdivisão;

XIII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do autor do projeto e do responsável técnico;

XIV – 3 (três) vias do memorial descritivo contendo a descrição da situação atual e da situação pretendida, conforme Anexo XIV, podendo ser apresentada apenas 1 (uma) cópia para análise prévia;

XV – 3 (três) vias do projeto de subdivisão, conforme Anexo XIX, podendo ser apresentada apenas 1 (uma) cópia para análise prévia;

XVI – Declaração de inexistência de construção no local do desdobro, comprovada por levantamento fotográfico, conforme Anexo XII.

a) Esta declaração deverá ser apresentada no caso de lote sem edificação.

XVII – Declaração de existência de construção no local do desdobro, comprovada por levantamento fotográfico, conforme Anexo XIII.

a) – Esta declaração deverá ser apresentada no caso de lote com edificação que não se enquadre na alínea “a” do inciso XI, devendo a construção permanecer existente na data da subdivisão;

b) – Esta declaração deverá ser apresentada no caso de lotes resultantes com área maior ou igual a 125,00 m² e menor que 175,00 m² e testada maior ou igual a 5,00 m e menor que 6,00 m, com edificação no local e com pré-existência comprovada até fevereiro de 2026;

c) A forma de comprovação é de responsabilidade do proprietário ou responsável técnico, podendo ser utilizados diversos meios, preferencialmente imagens do Google Earth com data até fevereiro de 2026;

d) Casos de comprovação de pré-existência que não

utilizem imagens do Google Earth serão analisados pelo corpo técnico e, se necessário, pelo setor jurídico do Município;

e) A análise do processo de subdivisão somente se iniciará após a comprovação e aceitação da pré-existência da (s) construção (ões);

f) Será observado o prazo legal previsto no art. 285 da Lei Municipal nº 7.225/2023 para admissibilidade do protocolo desse tipo de projeto.

XVIII – Projeto (s) de regularização da (s) edificação (ões) existente (s), que deverá (ão) ser protocolado (s) em processo apartado do projeto de subdivisão, porém tramitarão conjuntamente.

§ 1º - O lançamento no Sistema de Informações Geográficas do Registro de Imóveis do Brasil (SIG-RI) será de responsabilidade do autor do projeto ou do responsável técnico.

§ 2º - Nos termos do art. 285 da Lei Municipal nº 7.225/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.578/2026, todos os lotes regulares, inclusive os resultantes de subdivisão, desdobro, fracionamento ou desmembramento, deverão comprovar consolidação ou início de obra.

I – Considerando o entendimento de consolidação e de início de obra, para fins de regularização, a subdivisão não poderá alterar o estado original do imóvel nem descaracterizar a construção existente;

II – A subdivisão do lote não poderá gerar condição que inviabilize a habitabilidade da edificação existente em processo de regularização;

III – A intenção de subdivisão poderá ser comprovada por meio de levantamento fotográfico.

Art. 2º - Fica instituído o procedimento denominado “Projeto Simplificado”, como documento de aprovação que substitui o Projeto Arquitetônico Completo, para os seguintes fins:

I. – Aprovação de projetos de edificação residencial unifamiliar, para construção, regularização ou ampliação;

II. – Aprovação de projetos de edificações comerciais, industriais e institucionais, para construção, regularização, ampliação ou adaptação;

III. – Excepcionalmente, mediante justificativa do responsável técnico, poderá ser apresentado o Projeto Arquitetônico Completo para fins de apresentação junto a instituições financeiras.

§ 1º - Os requerimentos para aprovação e licenciamento de obras por meio do procedimento “Projeto Simplificado” deverão ser protocolados digitalmente no portal da Administração Municipal.

§ 2º - Os requerimentos deverão ser instruídos com os seguintes documentos, em boa resolução e conforme Anexo XV, na seguinte ordem:

I – Requerimento padrão, conforme anexo V;

II – Cópia do CPF do proprietário do imóvel;

III – Certidão de valor venal atualizada do lote;

IV – Título de propriedade ou documento de posse, em caso de dúvida de autenticidade poderá ser solicitada a firma reconhecida em cartório, a qualquer título;

V – Ficha de informações expedida pela Secretaria Municipal de Obras;

VI – ART, RRT ou TRT do autor do projeto e do responsável técnico pela obra;

VII 3 (três) vias do memorial descritivo ou relatório de vistoria, conforme Anexos VI, VII, podendo ser apresentado apenas 01 (uma) cópia para análise prévia;

VIII – 3 (três) vias do Projeto Simplificado, podendo ser apresentado apenas 01 (uma) cópia para análise prévia conforme anexo XVI, XVII, XVIII.

Art. 3º - Para aprovação de projetos residenciais, o projeto deverá ser elaborado em AutoCAD ou software similar, contendo:

I – Implantação indicando cotas de recuos, área permeável e demais elementos previstos no anexo XVI, XVII, XVIII;

II – Implantação de todos os pavimentos distintos;

III – Planta de cobertura indicando tipo de telha, inclinação, calhas e rufos;

- varandas em balanço;
- IV – Indicação de vãos iluminantes, sacadas, terraços e
 - V – Detalhamento da escada, quando houver;
 - VI – Demais exigências técnicas previstas no anexo II;
 - VII – Arquivo em extensão KMZ contendo a localização
- do imóvel.

Art. 4º - Para aprovação de projetos comerciais, industriais, institucionais ou de adaptação, o projeto deverá ser elaborado em AutoCAD ou software similar, contendo:

- I – Planta de todos os pavimentos com indicação dos compartimentos e suas dimensões, previstos no anexo XX, XXI, XXII;
- II – Implantação indicando cotas dos recuos;
- III – Planta de cobertura;
- IV – Detalhamento da escada, quando houver;
- V – Demais exigências técnicas previstas nos anexos III;
- VI – Arquivo em extensão KMZ com a localização do imóvel;
- VII – Memorial descritivo ou relatório de vistoria e memorial de atividades, conforme Anexos VI, VII e XI - podendo ser apresentado apenas 01 (uma) cópia para análise prévia;

Art. 5º - Para a expedição de alvará de construção em caso de regularização, deverá ser apresentado laudo técnico contendo relatório de vistoria acompanhado de registro fotográfico, conforme anexo IX.

Parágrafo Único: Verificando-se divergências entre as informações constantes no projeto e aquelas apuradas no levantamento fotográfico, deverão ser adotadas as providências necessárias para a adequação do projeto.

Art. 6º - Para expedição de habite-se, o proprietário deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Matrícula atualizada do imóvel e requerimento conforme anexo V;
- II – CPF ou CNH do requerente;
- III – CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;
- IV – ART, RRT ou TRT referentes à vistoria;
- V – Laudo técnico com relatório de vistoria e fotos, conforme anexo IX;
- VI – Documentação de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, com prazo de validade em vigor, em caso de comércio, indústria e institucional quando aplicável;
- VII – Licença da CETESB, quando exigida;
- VIII – Notas fiscais de serviços referentes à mão-de-obra empregada na construção, folhas de pagamento e guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e imposto sobre serviços de qualquer natureza, referentes à mão-de-obra assalariada, quando solicitado o desconto de ISS;
- IX – Documento de Origem Florestal (DOF) ou declaração conforme Anexo VIII.

§ 1º - Verificada divergência entre a metragem constante no projeto aprovado e aquela apurada na vistoria, será necessária a regularização da área excedente nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Fica dispensada a apresentação de documentação do Corpo de Bombeiros para residências unifamiliares.

§ 3º - Juntamente com o pedido de expedição de habite-se, deverá ser apresentado o Laudo Técnico – Relatório de Vistoria com Fotos – conforme anexo IX.

§ 4º - Fica dispensada a apresentação de documentação de Origem Florestal para construções aprovadas anteriormente a 15 de setembro de 2010.

Art. 7º - Poderá ser concedido habite-se parcial, nos seguintes casos:

- I - Para as áreas comuns de condomínios multifamiliares horizontais, desde que o projeto tenha sido aprovado;
- II - Para blocos isolados de condomínios multifamiliares verticais, desde que as áreas de lazer e de uso comum e as vagas de garagens, em número compatível com as unidades para as quais será concedido o habita-se, tenham sido concluídas;

Parágrafo Único: Verificando-se divergência entre a metragem constante no projeto aprovado e aquela apurada, faz-se necessária a regularização da área excedente, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - O Município poderá efetuar vistorias no imóvel a qualquer tempo, e, em caso de divergência dos projetos e laudos apresentados, será indeferido o requerimento.

§ 1º - As divergências deverão ser regularizadas para prosseguimento do pedido.

§ 2º - Aplica-se esse artigo para habite-se, subdivisão, anexação, construção, regularização, ampliação, adaptação e demais itens.

Art. 9º - Para a solicitação de alvará de demolição, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Título de propriedade ou documento de posse, em caso de dúvida de autenticidade poderá ser solicitada a firma reconhecida em cartório, a qualquer título;
- II - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica da Demolição;
- III - Projeto da área demolida;

Art. 10. - Nos casos de construção existente no recuo lateral a regularizar, observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 7.578/2026, especialmente quanto ao estabelecido na Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo constante do Anexo I, bem como o previsto nos arts. 1.301 e 1.302 da Lei nº 10.406/2002 Código Civil.

§ 1º - Nos lotes de esquina e meio de quadra que não atenderem os recuos laterais estabelecidos na Lei Municipal nº 7578/2026 serão objetos de outorga, não sendo permitido aberturas de janelas no alinhamento de divisa do lote.

§ 2º - O não atendimento aos requisitos previstos neste artigo e na legislação correlata sujeitará o interessado à aplicação da mesma fórmula de cálculo de outorga onerosa prevista para construção em recuo frontal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 11. - Com base na Lei Municipal nº 7225/2023, art. 285, § 2º nos casos da existência de construção consolidada edificada sobre o recuo frontal ou quando ultrapassar os parâmetros previsto nesta Lei, será aplicada Outorga Onerosa de Construção no Recuo (OOCR)

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se parâmetros previstos:

- I – a testada do lote;
- II – os recuos laterais;
- III – o recuo de fundo;
- IV – o número de pavimentos permitidos.

§ 2º - O cálculo da Outorga Onerosa de Construção no Recuo (OOCR) será realizado com base na área total excedente aos parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 12. - O preenchimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou do TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, deverá ser realizado de forma completa e adequada, contemplando, obrigatoriamente, os itens necessários à regularização da atividade.

§ 1º - Para fins de regularização e adaptação, deverão constar, no respectivo instrumento de responsabilidade técnica, os seguintes serviços:

- I – Laudo técnico;
- II – Projeto arquitetônico.

§ 2º - Nos casos de subdivisão, deverá constar, expressamente, o item de atividade técnica projeto e subitem deverá ser desmembramento de lote, para anexação ou remembramento do subitem de atividade técnica de remembramento de lote.

§ 3º - Nos casos de construção, deverão ser indicados:

- I – Projeto arquitetônico;
- II – Execução de obra ou orientação técnica de construção.

§ 4º - Em caso de demolição, deverá constar na responsabilidade técnica;

- I – Demolição sem uso de explosivo.

Art. 13. - Os projetos protocolados anteriormente à publicação da Lei Municipal nº 7.578/2026 poderão, a requerimento do proprietário, ser analisados com fundamento na legislação vigente.

§ 1º O interessado deverá formalizar o pedido mediante preenchimento do formulário constante no anexo X.

§ 2º - Deverão ser anexadas novas vias do projeto ao processo, atendendo aos requisitos estabelecidos no anexo XVI ao XXII.

§ 3º - A opção prevista no caput será irretroatável após o início da análise técnica, vedada a aplicação cumulativa de dispositivos da legislação anterior e da legislação superveniente.

Art. 14. - Na aprovação do Projeto Simplificado deverá ser observada a legislação municipal específica, em especial as Leis Municipais nº 4676, de 02 de junho de 2008 (Código de Obras); Lei Municipal nº 7525/2023 de 20 de dezembro de 2023, (Lei de Zoneamento) e Lei Municipal nº 7.224/2023 de 20 de dezembro de 2023 (Plano Diretor), assim como suas alterações, bem como as disposições relativas às edificações estabelecidas na legislação estadual, federal e demais normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

Art. 15. - A aprovação de projetos e a expedição de alvarás de construção, regularização, ampliação e/ou adaptação, serão efetuadas pelos setores competentes do Município de Sumaré, segundo suas atribuições legais.

Art. 16. - Cabe aos profissionais autores dos projetos e responsáveis técnicos o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal vigente.

Parágrafo Único. O Município de Sumaré, através da Secretaria Municipal de Obras poderá comunicar o Conselho Regional de Engenharia (CREA) assim como o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e do Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), quando constatada inobservância da legislação por parte dos profissionais autores e responsáveis técnicos das edificações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 17. - Para fins de interpretação e aplicação deste Decreto, adotam-se as definições constantes do Glossário constante do Anexo I.

Art. 18. - Esse Decreto revoga o Decreto Municipal nº 9436/14 e o Ato Normativo nº 01/24.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 30 de abril de 2026, no Paço Municipal e, em 30 de abril de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO I
GLOSSÁRIO

Adaptação residencial: processo de adequação de imóvel originalmente destinado ao uso residencial para o exercício de atividades comerciais ou de serviços, observadas as normas urbanísticas e edilícias vigentes.

Alvará de Obras: Documento emitido pelo órgão municipal que autoriza a realização de uma obra ou reforma em determinado imóvel, necessário para garantir que a construção atenda às normas urbanísticas.

Ampliação residencial ou comercial: intervenção construtiva destinada ao aumento da área construída de uma edificação existente, podendo ocorrer em edificações destinadas ao uso residencial ou não residencial.

Área Institucional (AI): Espaço reservado em projetos de loteamento para a implantação de equipamentos públicos urbanos – EPU (estações de tratamento de água e de tratamento de esgoto; dispositivos de drenagem, etc.) e equipamentos públicos comunitários – EPC (escolas, postos de saúde, etc.), sendo tais espaços doados ao poder público pelo loteador quando do registro do empreendimento.

Área permeável: parcela do terreno que permite a infiltração das águas pluviais no solo, contribuindo para a drenagem natural e redução do escoamento superficial.

A.R.T.: Anotação de Responsabilidade Técnica é instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

CETESB: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;

Condomínios multifamiliares horizontais: São condomínios formados por casas lado a lado, construídas no mesmo terreno ou em lotes dentro de um condomínio fechado.

Condomínios multifamiliares verticais: São condomínios compostos por prédios de apartamentos.

Consolidação da construção: situação em que a edificação se encontra concluída ou com sua estrutura definitiva executada, não estando mais em fase inicial de obra.

Demolição: é o processo de destruir, derrubar ou remover uma edificação inteira ou parte dela, seja por motivos de segurança, reforma, desapropriação ou mudança de uso do terreno.

Desmembramento: subdivisão de gleba em lotes, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento ou modificação dos já existentes.

Desmembramento: a subdivisão de gleba em lote, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, ampliação ou modificação dos já existentes, devendo, todavia, quando da ocupação destes lotes resultantes, se utilizar os índices e parâmetros urbanísticos previstos para glebas.

Ficha de informação: documento oficial municipal que reúne informações sobre um imóvel ou terreno. Esse possui dados sobre o imóvel e é utilizado em processos relacionados a obras, regularizações e serviços urbanos.

Gleba: É a área que ainda não foi objeto de arruamento ou loteamento.

Habitação Unifamiliar: Correspondendo a 1 (uma) unidade habitacional por lote.

Habite-se: documento emitido pelo Município que certifica que a edificação foi executada conforme o projeto aprovado e atende às exigências legais, estando apta para uso ou ocupação.

Início de obra: caracteriza-se pelo início das fundações da edificação ou pela execução de serviços estruturais com lançamento de material previstos no projeto aprovado, podendo incluir demolições parciais quando vinculadas à reconstrução ou ampliação.

Laudo de vistoria: documento técnico emitido por um profissional habilitado que avalia as condições de uma construção, imóvel.

Levantamento fotográfico: é um registro visual sistemático de um local, obra ou edificação, feito com fotografias detalhadas para documentar o estado atual do imóvel ou obra em um determinado momento.

Lote: parcela de terreno resultante de processo de loteamento ou desmembramento, servida por infraestrutura básica e cujas dimensões atendem aos parâmetros urbanísticos definidos pela legislação municipal.

Lotes de esquina: é um terreno localizado na interseção de duas ou mais ruas, ou seja, possui frentes voltadas para mais de uma via pública.

Lote meio de quadra: é um terreno que está situado entre outros lotes, geralmente possui uma única frente voltada para a via pública e é limitado pelos lotes laterais.

Planta de cobertura: é um desenho técnico que representa a parte superior de uma edificação, ou seja, o telhado, laje ou cobertura do prédio ou casa.

Projeto Completo: é o conjunto de desenhos, documentos e especificações técnicas que descrevem de forma detalhada como uma construção deve ser executada, abrangendo todos os aspectos da obra.

Projeto implantação: Projeto de implantação é o desenho ou conjunto de documentos que mostra como a edificação será posicionada no terreno, considerando medidas, limites, recuos, acessos e relação com o entorno.

Projeto Simplificado: conjunto reduzido de peças gráficas e documentos técnicos contendo as informações essenciais necessárias à análise e aprovação de projetos de edificações pelo Município.

Memorial de Atividade: Memorial de atividade é um documento que descreve de forma detalhada as atividades que serão realizadas em um imóvel.

Memorial Descritivo: Memorial descritivo é um documento técnico que detalha de forma completa as características de uma obra ou construção, incluindo materiais, métodos de execução e acabamentos.

Outorga Onerosa de Construção no Recuo (OOCR): Instrumento urbanístico que possibilita ao proprietário de um imóvel utilizar a área de recuo obrigatória para construção, mediante o pagamento de uma contrapartida financeira ao município.

Recuo Lateral: Distância mínima entre a edificação e os limites laterais do terreno, permitindo ventilação e privacidade entre construções adjacentes.

Regularização: procedimento administrativo destinado a adequar edificação existente às normas urbanísticas e edilícias vigentes, mediante análise técnica e eventual cumprimento de exigências legais.

Relatório de Vistoria: é um documento técnico que registra as condições de um imóvel, com base em inspeção realizada por profissional habilitado, como engenheiro, arquiteto ou técnico.

Remembramento: Reagrupamento de lotes para edificar, até o limite das dimensões máximas estabelecidas no QUADRO 1 - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DOSOLO, TABELAS 1.1, 1.2 e 1.3, parte integrante do ANEXO I da lei 7578/2026, desde que a operação não interfira com o sistema viário existente, nem imponha qualquer outra modificação nos logradouros já existentes.

Residencial unifamiliar: é um tipo de construção destinada à moradia de uma única família **Responsável técnico:** profissional legalmente habilitado que assume a responsabilidade técnica pela elaboração de projeto ou execução de obra, respondendo pelo atendimento às normas técnicas e legislação aplicável.

R.R.T.: Registro de Responsabilidade Técnica é instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

Subdivisão: refere-se ao processo de dividir um terreno em partes menores, criando lotes, que podem ser vendidas, construídas ou usadas separadamente.

Termo de vistoria e classificação da obra: é um documento oficial emitido pela prefeitura ou órgão competente que registra a inspeção de uma obra e define sua situação ou categoria conforme a legislação. Ele serve para controlar e regularizar construções.

Valor Venal do Lote: Valor atribuído a um terreno, utilizado como base de cálculo para impostos, como o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano). Este valor considera fatores como localização, metragem, uso e infraestrutura disponível.

Vãos iluminantes: são aberturas em paredes, telhados ou coberturas de uma edificação que permitem a entrada de luz natural e, em alguns casos, ventilação.

ANEXO II REGULARIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

Nos projetos de construção e/ou regularização residencial deverá constar:

Carimbo: quadro padronizado inserido em plantas, desenhos ou documentos técnicos para identificar e organizar as informações essenciais do projeto.

Assunto: Construção/Regularização/Ampliação
Deverá ser igual em todos os documentos

Uso: Residencial Unifamiliar
Deverá ser igual em todos os documentos.

Proprietário: Nome completo ou razão social
Deverá ser igual em todos os documentos

Endereço (conforme ficha de informação):
Local: Logradouro e número Lote, Quadra, Quarteirão, Loteamento Município: Sumaré – SP.

Escala:
Implantação e planta de cobertura: 1:200

Zoneamento:
Conforme ficha de informação.

Situação sem escala:
Quadra com a denominação dos logradouros, representação do lote e norte magnético, conforme ficha de informação.

Quadro de áreas:
Discriminar as áreas a construir/a regularizar/a demolir de cada pavimento, taxa de ocupação, área livre, coeficiente de aproveitamento, área total e área permeável. A área de piscinas deve ser somada à área construída e a taxa de ocupação.

Quando houver projeto anteriormente aprovado, informar o número do PMS, a área aprovada e o número do habite-se.

Proprietário:
Todos os proprietários que constam no documento do lote deverão assinar todos os documentos e projetos.

Espólio:
Nos documentos e plantas deverá constar o nome do proprietário. Constar a palavra “espólio” na frente do nome.

O cônjuge ou inventariante assinará os documentos. Caso o cônjuge também venha a falecer, quem assinará será um dos herdeiros.

É necessária a apresentação do atestado de óbito.

Usufruto:
Nos documentos e plantas deverá constar o nome de quem detém a propriedade.

Menor de idade:

Nos documentos e plantas deverá constar o nome do menor e o tutor ou responsável legal assinará.

Será necessário apresentar cópia do CPF e RG dos dois, caso não conste no documento de propriedade do imóvel.

Procuração:
Nos documentos e plantas deverá constar o nome do proprietário e o procurador assinará. Será necessário apresentar a cópia da procuração pública ou particular com firma reconhecida. Obs.: Não abreviar nomes.

Nome e Números de Documentos:
Todos os nomes e números de documentos devem ser grafados conforme consta no documento pessoal apresentado. Quando houver divergência de informações entre documento de propriedade e o documento pessoal, será considerado o que consta no documento pessoal.

Profissional: Pessoa Física:

Autor e Responsável Técnico
Nome Título
Nº. Registro no CREA ou CAU ou CFT Inscrição na SACFO
Nº. da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

Empresa:

Autor e Responsável Técnico Nome da Empresa
Nº. registro no CREA ou CAU ou CFT da empresa Inscrição na SACFO
Nome do profissional responsável pela empresa Título do profissional responsável pela empresa
Nº. registro no CREA ou CAU do profissional responsável pela empresa
Nº. da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

Desenho:

Implantação:
Escala: 1:200;
Indicar nome dos logradouros;

Indicar cotas lineares e de níveis; Indicar viela sanitária e largura;

Indicar piscinas com cota de nível correspondente à profundidade; Não indicar muros;

Desenhar implantação de cada pavimento; Diferenciar traços da construção e terreno;

Indicar área permeável, hachurando e informando cotas e área que deverá atender à legislação vigente; Indicar coberturas leves ou garagens, varandas, churrasqueiras, sacadas, quiosques, terraços e similares (mesmo sendo cobertos com laje).

Quando for o caso, diferenciar os pavimentos modificando os traços.

Apresentar legenda colorida; quando for o caso (a construir/a reformar/a regularizar/a demolir), conforme Lei nº 4676/08.

Fazer constar quadro de Cômodos (denominando e informando quantidades de cada cômodo).

Fazer constar “Notas” informando sobre existência de poste ou árvore e inclinação de calçada.

Planta de Cobertura:

Escala 1:200;
Indicar terreno e projeção da edificação;
Indicar tipo de cobertura/telha, sentido de caída das águas, inclinação do telhado;
Indicar rufos ou calhas;

Cobertura no recuo frontal deverá atender à lei municipal de uso e ocupação do solo em vigor; Indicar domus ou similares (se houver).

Legenda:
Existente aprovado: Preto A construir: Vermelho
A regularizar: Azul A demolir: Amarelo
Área permeável: Verde

ANEXO III CONSTRUÇÃO, REGULARIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E INSTITUCIONAL

Nos projetos de construção e/ou regularização e/ou adaptação comercial, industrial e institucional deverá constar:

Carimbo: quadro padronizado inserido em plantas, desenhos ou documentos técnicos para identificar e organizar as informações essenciais do projeto.

Assunto: regularização e adaptação comercial, industrial e institucional
Deverá ser igual em todos os documentos

Uso: Comercial ou Industrial ou Institucional
Deverá ser igual em todos os documentos.

Proprietário: Nome completo ou razão social
Deverá ser igual em todos os documentos

Endereço (conforme ficha de informação):
Local: Logradouro e número Lote, Quadra, Quarteirão, Loteamento Município: Sumaré – SP

Escala:
Implantação e planta de cobertura: 1:200

Zoneamento:
Conforme ficha de informação.

Situação sem escala:
Quadra com a denominação dos logradouros, representação do lote e norte magnético, conforme ficha de informação.

Quadro de áreas:
Discriminar as áreas a construir/a regularizar/a demolir de cada pavimento, taxa de ocupação, área livre, coeficiente de aproveitamento, área total e área permeável. A área de piscinas deve ser somada à área construída e a taxa de ocupação.

Quando houver projeto anteriormente aprovado, informar o número do PMS, a área aprovada e o número do habite-se.

Proprietário:
Todos os proprietários que constam no documento do lote deverão assinar todos os documentos e projetos.

Espólio:
Nos documentos e plantas deverá constar o nome do proprietário. Constar a palavra “espólio” na frente do nome.

O cônjuge ou inventariante assinará os documentos. Caso o cônjuge também venha a falecer, quem assinará será um dos herdeiros.

É necessária a apresentação do atestado de óbito.
Usufruto:
Nos documentos e plantas deverá constar o nome de quem detém a propriedade.

Menor de idade:
Nos documentos e plantas deverá constar o nome do menor e o tutor ou responsável legal assinará.
Será necessário apresentar cópia do CPF e RG dos dois, caso não conste no documento de propriedade do imóvel.

Procuração:
Nos documentos e plantas deverá constar o nome do proprietário e o procurador assinará. Será necessário apresentar a cópia da procuração pública ou particular com firma reconhecida. Obs.: Não abreviar nomes.

Nome e Números de Documentos:
Todos os nomes e números de documentos devem ser grafados conforme consta no documento pessoal apresentado. Quando houver divergência de informações entre documento de propriedade e o documento pessoal, será considerado o que consta no documento pessoal.

Profissional:
Pessoa Física:
Autor e Responsável Técnico
Nome Título
Nº. registro no CREA ou CAU ou CFT Inscrição na SACFO
Nº. da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

Empresa:

Autor e Responsável Técnico Nome da Empresa
Nº. registro no CREA ou CAU ou CFT da empresa Inscrição na SACFO
Nome do profissional responsável pela empresa Título do profissional responsável pela empresa
Nº. registro no CREA ou CAU do profissional responsável pela empresa
Nº. da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).
Desenho:

Projeto:
Escala: 1:100 planta e 1:200 implantação e planta de cobertura;
Indicar nome dos logradouros;
Indicar cotas lineares e de níveis;
Indicar viela sanitária e largura;
Indicar piscinas com cota de nível correspondente à profundidade;

Não indicar muros;

Desenhar planta de cada pavimento e/ou mezanino com todos os seus compartimentos e respectivas medidas, contendo os vãos iluminantes e suas respectivas dimensões.
Desenhar implantação de cada pavimento;
Diferenciar traços da construção e terreno;
Indicar área permeável em planta, hachurando e informando cotas e área que deverá atender à legislação vigente;
Indicar coberturas leves ou garagens, varandas, churrasqueiras, sacadas, quiosques, terraços e similares (mesmo sendo cobertos com laje).
Apresentar legenda colorida; quando for o caso (a construir/a reformar/a regularizar/a demolir), conforme Lei nº 4676/08.
Fazer constar “Notas” informando sobre existência de poste ou árvore e inclinação de calçada

Planta de Cobertura:
Escala 1:200;
Indicar terreno e projeção da edificação;
Indicar tipo de cobertura/telha, sentido de caída das águas, inclinação do telhado;
Indicar rufos ou calhas;

Cobertura no recuo frontal deverá atender à lei municipal de uso e ocupação do solo em vigor;

Indicar domus ou similares (se houver).

Legenda:
Existente aprovado: Preto
A Construir: Vermelho
A Regularizar: Azul
A Demolir: Amarelo
Área permeável: Verde

ANEXO IV SUBDIVISÃO/ANEXAÇÃO

Nos projetos de subdivisão/anexação deverá constar:

Carimbo: quadro padronizado inserido em plantas, desenhos ou documentos técnicos para identificar e organizar as informações essenciais do projeto.

Assunto: Subdivisão/Anexação
Deverá ser igual em todos os documentos

Proprietário: Nome completo ou razão social
Deverá ser igual em todos os documentos, contendo o nome de os proprietários.

Endereço (conforme ficha de informação):
Local: Logradouro e número Lote, Quadra, Quarteirão, Loteamento
Município: Sumaré – SP. Para Glebas desconsiderar Lote, Quadra e Quarteirão, informar apenas o nome da Gleba.

Escala:
Planta : 1:200

Zoneamento:
Conforme ficha de informação.

Situação sem escala:
Quadra com a denominação dos logradouros, representação do lote e norte magnético, conforme ficha de informação.

Quadro de áreas:
Informar a área total do lote/gleba e discriminar as áreas de cada lote/gleba resultante.

Proprietário:
Todos os proprietários que constam no documento do lote deverão assinar todos os documentos e projetos.

Espólio:
Nos documentos e plantas deverá constar o nome do proprietário. Constar a palavra “espólio” na frente do nome.
O cônjuge ou inventariante assinará os documentos. Caso o cônjuge também venha a falecer, quem assinará será um dos herdeiros.
É necessária a apresentação do atestado de óbito.

Usufruto:
Nos documentos e plantas deverá constar o nome de quem detém a propriedade.
Menor de idade:
Nos documentos e plantas deverá constar o nome do menor e o tutor ou responsável legal assinará.
Será necessário apresentar cópia do CPF e RG dos dois, caso não conste no documento de propriedade do imóvel.

Procuração:

Nos documentos e plantas deverá constar o nome do proprietário e o procurador assinará. Será necessário apresentar a cópia da procuração pública ou particular com firma reconhecida. Obs.: Não abreviar nomes.

Nome e Números de Documentos:

Todos os nomes e números de documentos devem ser grafados conforme consta no documento pessoal apresentado. Quando houver divergência de informações entre documento de propriedade e o documento pessoal, será considerado o que consta no documento pessoal.

Profissional:

Pessoa Física:

Autor e Responsável Técnico Nome Título
 Nº. Registro no CREA ou CAU ou CFT Inscrição na SACFO
 Nº. da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

Empresa:

Autor e Responsável Técnico Nome da Empresa
 Nº. registro no CREA ou CAU ou CFT da empresa Inscrição na SACFO
 Nome do profissional responsável pela empresa Título do profissional responsável pela empresa
 Nº. registro no CREA ou CAU do profissional responsável pela empresa
 Nº. da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

Desenho:

Implantação:

Escala: 1:200;
 Indicar nome dos logradouros; Indicar cotas lineares e de níveis; Indicar viela sanitária e largura; Indicar situação atual;
 Indicar situação pretendida
 Planta de Cobertura:
 Escala 1:200;
 Indicar terreno e projeção da edificação;
 Indicar tipo de cobertura/telha, sentido de caída das águas, inclinação do telhado;
 Indicar rufos ou calhas;
 Cobertura no recuo frontal deverá atender à lei municipal de uso e ocupação do solo em vigor; Indicar domus ou similares (se houver).

Legenda:

Existente aprovado: Preto A construir: Vermelho
 A regularizar: Azul A demolir: Amarelo
 Área permeável: Verde

Projeto:

Escala: 1:200;
 Indicar nome dos logradouros; Indicar cotas lineares e de níveis; Indicar viela sanitária e largura; Não indicar muros;
 Indicar a área resultante de cada lote/gleba;
 Indicar a nomenclatura dos lotes/glebas resultantes;
 Indicar os confrontantes dos lados direito e esquerdo e do fundo.

PREFERENCIALMENTE O PREENCHIMENTO DEVE SER FEITO DIGITALMENTE

**ANEXO V:
 REQUERIMENTO
 ILMO (A) SR (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ - SP**

Vimos por meio deste, solicitar a aprovação do projeto em anexo.

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
NOME:			
END: RUA/AV.		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	TELEFONE:
CPF/CNPJ		E-MAIL	

02 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO			
NOME:			
END: RUA/AV.		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	TELEFONE:
CPF/CNPJ		E-MAIL	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL / LOGRADOURO			
END: RUA/AV.			

LOTE	QUADRA	QUARTEIRÃO	
ZONEAMENTO	LOTEAMENTO	CIDADE:	GLEBA:

04 - FINALIDADE	
	ADAPTAÇÃO
	AMPLIAÇÃO
	CONSTRUÇÃO
	DEMOLIÇÃO
	REGULARIZAÇÃO
	SUBDIVISÃO DE LOTE / GLEBA, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

Assinatura do Requerente Sumaré, ___ de ___ de 20__.

PREFERENCIALMENTE O PREENCHIMENTO DEVE SER FEITO DIGITALMENTE

**ANEXO VI
 MEMORIAL DESCRITIVO**

ASSUNTO:

LOCAL: Rua/Avenida, _____ Lote, _____ Quadra, _____ Quarteirão, _____
 Loteamento, _____ Sumaré - SP.
 PROPRIETÁRIO:

(DEVERÃO SER PREENCHIDOS, SUCINTAMENTE OS CAMPOS ABAIXO).

- SERVIÇOS PRELIMINARES
- FUNDAÇÃO
- IMPERMEABILIZAÇÃO
- ESTRUTURA
- ALVENARIA
- COBERTURA
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
- ESQUADRIAS
- ACABAMENTOS
- LIMPEZA (mencionar remoção e destinação do entulho gerado na obra, lembrando que deverá ser efetuado por empresa possuidora de licença para reciclagem de entulho de construção civil, emitida pela Cetesb)

Sumaré, de _____ de 20__.

NOME COMPLETO:

Proprietário
 CPF nº

NOME COMPLETO:

Responsável técnico e autor do projeto
 CREA/CAU:
 INSC SACFO:
 ART/RRT:

PREFERENCIALMENTE O PREENCHIMENTO DEVE SER FEITO DIGITALMENTE

**ANEXO VII
 RELATORIO DE VISTORIA**

ASSUNTO:

LOCAL: Rua/Avenida, _____ Lote, _____ Quadra, _____ Quarteirão, _____
 Loteamento, _____ Sumaré - SP.
 PROPRIETÁRIO:

(DEVERÃO SER PREENCHIDOS, SUCINTAMENTE OS CAMPOS ABAIXO).

- SERVIÇOS PRELIMINARES
- FUNDAÇÃO
- IMPERMEABILIZAÇÃO
- ESTRUTURA
- ALVENARIA

6. COBERTURA
7. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
8. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
9. ESQUADRIAS
10. ACABAMENTOS
11. LIMPEZA (mencionar remoção e destinação do entulho gerado na obra, lembrando que deverá ser efetuado por empresa possuidora de licença para reciclagem de entulho de construção civil, emitida pela Cetesb).

VISTORIA (mencionar a data e os critérios utilizados durante a vistoria, bem como as condições técnicas para a utilização do imóvel).

Sumaré, ____ de ____ de 20 ____.

NOME COMPLETO

Proprietário:

CPF:

NOME COMPLETO:

Responsável técnico e autor do projeto

CREA/CAU:

INSC SACFO:

PREFERENCIALMENTE O PREENCHIMENTO DEVE SER FEITO DIGITALMENTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, proprietário do imóvel
Localizado _____ nº
_____, Lote _____, Quadra _____, Cad.: _____, declaro que
não utilizei madeira de origem nativa na construção do imóvel citado acima, conforme
o Decreto nº 8254 de 15 de setembro de 2010, regulamentando a Lei Municipal nº
5048 de 01 de setembro de 2010.

Sumaré, ____ de ____ 20 ____.

Nome:

CPF:

PREFERENCIALMENTE O PREENCHIMENTO DEVE SER FEITO DIGITALMENTE

ANEXO IX

LAUDO TÉCNICO/ RELATÓRIO DE VISTORIA

Eu, _____,
_____, CREA/CAU/CFT nº _____, RG nº: _____ CPF
nº: _____
Endereço: _____

Celular: () _____, abaixo assinado, ATESTO que a edificação situada na
Avenida/
Rua: _____ nº _____

Bairro: _____ Lote: _____,
Quadra: _____, Cadastro _____, se encontra em
condições plena de habitabilidade, com revestimento impermeável (cozinha,
banheiros e áreas de serviço), portas e janelas com vidros colocados, reboco interno e
externo finalizado, instalações hidráulicas e sanitárias em pleno funcionamento e
cobertura concluída, apresentando padrões conforme as Normas da ABNT, bem
como, a classificação do imóvel será feita com base nas fotos anexa a este relatório.
Informar todas as fontes de abastecimento de água utilizadas no imóvel: (exemplos:
rede pública, caminhão pipa, poço cacimba, poço tubular profundo, cisterna, mina
ou outro).

Informar o tipo de instalação de água existente no imóvel: (exemplos: cavalete na caixa
padrão da concessionária, cavalete no passeio, cavalete sem abrigo, etc..)

Informe o uso e/ou categoria correspondente à atividade que é exercida no imóvel:
(exemplo: residencial, comercial, industrial, misto, etc..)

Assinale os itens EXISTENTES no imóvel:

- () Ligação de Esgoto da Rede Pública, exclusiva para o imóvel em questão;
() Válvula de Retenção;
() Medidor de vazão de esgoto;
() Caixa separadora de óleo e areia (Postos de Combustíveis, Lava Jatos; Oficina
Mecânica);
() Caixa de Gordura – Quantas? ____;
() Caixa de Inspeção – Quantas? ____;
() Reservatório de água. Informar a capacidade em litros _____;

() Caixa de Gordura Especial (aplicável a comércio/indústrias
do ramo alimentício e cozinhas de uso coletivo) Quantas? _____.
Quantas pias de cozinha/área gourmet, de lazer ou de churrasco existem no local?
(Quantificar mesmo aquelas que não estejam sendo
utilizadas): _____.

FAIXA DE VIELA SANITÁRIA - Existe construção sobre a faixa de viela sanitária?
() Não. () Sim

Observação: Em caso de construção sobre faixa de viela, a mesma deverá ser
demolida.

DECLARAÇÕES

O proprietário e o responsável técnico declaram sob as penas da lei em observância
ao artigo 299 do Código Penal, que no imóvel em questão não existe despejo de águas
servidas em vias ou passeios públicos, bem como não existe lançamento de água
pluvial na rede coletora de esgoto. Também se responsabilizam pela veracidade das
informações aqui prestadas, bem como pela omissão de informações. Estão cientes de
que se forem encontradas divergências entre as informações constantes neste relatório
e em fatos apurados pela fiscalização numa possível vistoria, poderá ser lançada multa
conforme a irregularidade constatada, sem prejuízo da comunicação dos fatos à
autoridade policial competente se for o caso.

FOTOS

FOTOS: FRENTE, FAXADA, FUNDOS, LATERAIS, BANHEIROS, COZINHAS E
LAVANDERIA, ÁREA PERMEÁVEL, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE (NBR 9050), CAIXA
DE GORDURA COM A TAMPA ABERTA, MOSTRANDO O AMBIENTE ONDE ESTÁ
INSTALADA (SE HOUVER); CAIXA DE INSPEÇÃO COM A TAMPA ABERTA,
MOSTRANDO O AMBIENTE ONDE ESTÁ INSTALADA
(SE HOUVER), CAVALETE DE ÁGUA MOSTRANDO O HIDRÔMETRO.
E DEMARCAÇÃO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO.

ÁGUA MOSTRANDO O HIDRÔMETRO.
E DEMARCAÇÃO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO.

Anexar as fotos em tamanho padrão 10X15 colorida

A presente vistoria foi realizada em ____/____/____, a olho nu, sem pesquisar
atos dolosos e/ou criminosos e sem submeter os materiais a prova de carga ou
resistência, apresentando o imóvel aparentemente condições técnicas para o seu
aproveitamento e finalidade a que se destina.

Sumaré, ____ de ____ de 20 ____.

Proprietário do Imóvel:

RG nº:

CPF nº:

Resp. Técnico pela elaboração do laudo:

CAU/CREA/CFT:

ART/RRT/TRT

PREFERENCIALMENTE O PREENCHIMENTO DEVE SER FEITO DIGITALMENTE

ANEXO X

Prefeitura Municipal de Sumaré

Secretaria Municipal de Obras

Assunto: Solicitação de Análise de Regularização Residencial conforme

Lei Municipal nº 7.578/2026.

Eu _____,
CPF nº _____, proprietário do lote _____

Quarteirão _____ quadra _____,

Rua _____ nº _____,

Bairro: _____, na Cidade de Sumaré/SP,

venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria expor e requerer o que segue:

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 7.578/2026, que alterou dispositivos da
Lei Municipal nº 7.225/2023, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do

Solo do Município de Sumaré, venho por meio desta solicitar que o processo de regularização residencial do imóvel acima identificado seja analisado e avaliado com fundamento na legislação vigente.

Dessa forma, requeiro:

O enquadramento do imóvel conforme os parâmetros urbanísticos definidos na Lei Municipal nº 7.578/2026;

Caso constatado excedente construtivo, o cálculo da contrapartida financeira referente à Outorga Onerosa do Direito de Construir;

A emissão de guia para recolhimento, se for o caso;

A posterior regularização da edificação após cumprimento das exigências legais. Declaro estar em anexo ao PMS nº _____/20____, comprovante com levantamento fotográfico da edificação com boa resolução, demonstrando sua existência antes de dezembro de 2023, projeto atualizado e certidão de valor venal atualizada, conforme exigência legal.

Sumaré, ____ de _____ de 20 ____.

Nome do proprietário:

CPF nº

PREFERENCIALMENTE O PREENCHIMENTO DEVE SER FEITO DIGITALMENTE

ANEXO XI MEMORIAL DE ATIVIDADES

Finalidade: COMERCIAL ou INDUSTRIAL
OBRA: CONSTRUÇÃO ou REGULARIZAÇÃO ou ADAPTAÇÃO
PROPR:
LOCAL:
LOTE: QUADRA: QUART.:
LOTEAMENTO: – Sumaré - SP

INFORMAÇÕES GERAIS:

ZONA: Categoria –

NATUREZA DA CONSTRUÇÃO:
FINALIDADE DO ESTABELECIMENTO:
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: _____ funcionários e _____ funcionárias.
HORÁRIO E TURNOS DE TRABALHO: Das ____ h às ____ h.
SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS;
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO: Iluminação natural com 1/5 da área de piso e ventilação natural com um mínimo correspondente a 2/3 da iluminação natural nas salas a regularizar e conforme projeto arquitetônico nas salas a adaptar.
INSTALAÇÕES DE ÁGUA POTÁVEL: Abastecimento pela rede pública, conforme NBR 2656.
INSTALAÇÕES DE ÁGUAS SERVIDAS: Pela rede pública conforme NBR 8160.
INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Conforme norma da ABNT.
SISTEMAS DE RETIRADA DE LIXO: O lixo será retirado envolto em sacos plásticos, pelo serviço de coleta do Município de Sumaré.
SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO:
SISTEMA DE EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS:
MAQUINÁRIA UTILIZADA;

Sumaré, ____ de _____ de 20 ____.

NOME COMPLETO:
Proprietário
CPF:

NOME COMPLETO:
Responsável técnico e autor do projeto CREA/CAU:
INSC SACFO: ART/RRT:

PREFERENCIALMENTE O PREENCHIMENTO DEVE SER FEITO DIGITALMENTE ANEXO XII DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONSTRUÇÃO (ÕES)

Eu, _____, proprietário / representante legal do lote _____, quadra _____, quarteirão _____, sito na Rua/Av. _____, do Loteamento _____, declaro não existir construção(ões) no local, comprovado por levantamento fotográfico que encaminho em anexo.

Sumaré, ____ de _____ de 20 ____.

PROPRIETÁRIO / REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº:

PREFERENCIALMENTE O PREENCHIMENTO DEVE SER FEITO DIGITALMENTE ANEXO XIII DECLARAÇÃO DE PRÉ-EXISTÊNCIA DE CONSTRUÇÃO(ÕES)

Eu, _____, proprietário/ reponsável legal do Lote _____, quadra _____, quarteirão _____, sito na Rua/Av. _____, do loteamento _____, declaro e comprovo, atendendo ao Art. 47 em seu Parágrafo Único, ao Art. 112 e ao Art. 285 da Lei nº 7225/2023, a existência, até fevereiro de 2026, da(s) construção(ões) no local, cujo levantamento fotográfico devidamente datado, encaminho em anexo.

Para cumprimento da Lei, apresento o projeto de subdivisão e o(s) projeto(s) de regularização da(s) construção(ões) existente(s).

Sumaré, ____ de _____ de 20 ____.

PROPRIETÁRIO / REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº:

PREFERENCIALMENTE O PREENCHIMENTO DEVE SER FEITO DIGITALMENTE ANEXO XIV MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: SUBDIVISÃO DE LOTE
LOCAL: xxxxxxxxxxxx
LOTE: xxxxxxxxxxxx QUADRA: xxxxxxxxxxxx
QUARTEIRÃO: xxxxxxxxxxxx
LOTEAMENTO: XXX
MUNICÍPIO: SUMARÉ – SP ZONEAMENTO: xxxxxxxxxxxx
ESCALA: xxxxxxxxxxxx

SITUAÇÃO ATUAL: A SUBDIVIDIR

LOTE xx: Com área de XX metros quadrados, medindo XX metros de frente para a Rua XX ; mede XX metros do lado direito de quem da Rua XX olha para o lote XX, confrontando com o lote XX; mede XX metros do lado esquerdo confrontando com o lote XX (resultante da subdivisão do lote XX); mede XX metros nos fundos confrontando com o lote XX, existindo ainda nos fundos, uma faixa de viela sanitária com XX metros de largura.

SITUAÇÃO PRETENDIDA – SUBDIVIDIDO

LOTE xx: Com área de XX metros quadrados, medindo XX metros de frente para a Rua XX; mede XX metros do lado direito de quem da Rua XX olha para o lote, confrontando com o lote XX; mede XX metros do lado esquerdo confrontando com o lote XX(resultante da subdivisão do lote XX); mede XX metros nos fundos confrontando com o lote XX, existindo ainda nos fundos, uma faixa de viela sanitária com XX metros de largura.

Lote xx: Com área de XX metros quadrados, medindo XX metros de frente para a Rua XX; mede XX metros do lado direito de quem da Rua XX olha para o lote, confrontando com o lote XX; mede XX metros do lado esquerdo confrontando com o lote XX; mede XX metros nos fundos confrontando com o lote XX, existindo ainda nos fundos, uma faixa de viela sanitária com XX metros de largura.

Sumaré, ____ de _____ de 20 ____.

NOME COMPLETO: Proprietário: CPF nº:	NOME COMPLETO: Responsável técnico e autor do projeto CREA/CAU: INSC SACFO: ART/RRT:
--	--

ANEXO XV MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA FOTOGRAFIA E ENVIO DE DOCUMENTOS

1. PREPARANDO O DOCUMENTO

- Retire o documento de qualquer embalagem que o envolva;

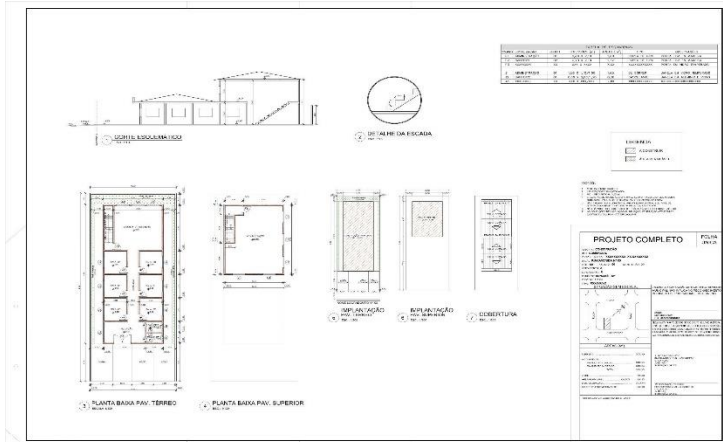
- Se estiver com dobras o amassados, deixe-o embaixo de um livro pesado por alguns minutos para desamassar.

2. POSICIONANDO O DOCUMENTO

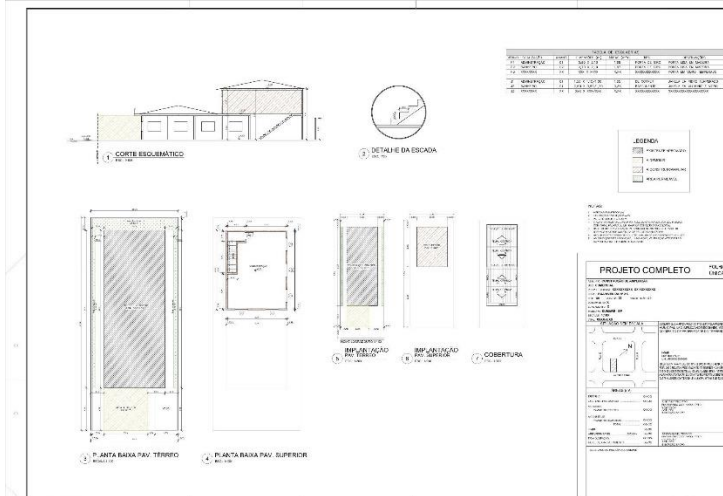
- Escolha uma superfície plana e bem iluminada. Forre a superfície com pano ou papel de cor neutra, caso precise.

- Coloque apenas um documento por vez na superfície preparada para fotografar.

ANEXO XXI



ANEXO XXII



PORTARIA Nº 656, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre contratação de servidora por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal I - Afro;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam contratada, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a servidora abaixo indicada, para o exercício da função de Professor Municipal I, REF. MG 06 - Afro, subordinada à Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal I - Ref. MG 06.

CLAS S AFRO	NOME	RG	INICIO	TERMINO
58	ELISANDRA MARTINS DE DEUS DOS SANTOS	27.016.511-3	04/05/2026	03/05/2027

Parágrafo Único: - A contratada cumprirá jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará a providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.
Município de Sumaré, 30 de abril de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de abril de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 657, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre contratação de servidora por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal II – Educação Especial – Deficiência Intelectual;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam contratada, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a servidora abaixo indicada, para o exercício da função de Professor Municipal II – Educação Especial – Deficiência Intelectual, REF. MG 06, subordinada à Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA INTELECTUAL - REF. MG 06.

CLASS	NOME	RG	INICIO	TERMINO
25	SANDRA APRECIDA DIAS DE CARVALHO	28.228.759-0	04/05/2026	03/05/2027

Parágrafo Único: - A contratada cumprirá jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará a providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.
Município de Sumaré, 30 de abril de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de abril de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 658, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre contratação de servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal II – Matemática;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam contratado, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o servidor abaixo indicado, para o exercício da função de Professor Municipal II – Matemática, REF. MG 06, subordinado à Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal II – MATEMÁTICA - Ref. MG 06.

CLASS	NOME	RG	INICIO	TERMINO
17	RICARDO SANTOS DE AGUIRRE	28.087.685-3	04/05/2026	03/05/2027

Parágrafo Único: - O contratado cumprirá jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará a providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de abril de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 659, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre contratação de servidoras por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal I;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam contratadas, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, as servidoras abaixo indicadas, para o exercício da função de Professor Municipal I, REF. MG 06, subordinadas à Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal I - Ref. MG 06.

CLASS	NOME	RG	INICIO	TERMINO
143	THAIS DE OLIVEIRA SIPIONATO DOS SANTOS	33.745.832-7	04/05/2026	03/05/2027
145	CLEIDE TEREZINHA DE LIMA SOUZA GOMES	57.685.051-2	04/05/2026	03/05/2027
147	JOCILENE ALEXANDRE DE LIMA SANTOS	47.619.784-3	04/05/2026	03/05/2027
149	JULIANA FERREIRA DA SILVA	44.733.140-1	04/05/2026	03/05/2027
150	MONICA EUGENIO ALVES	44.996.346-9	04/05/2026	03/05/2027

Parágrafo Único: - As contratadas cumprirão jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará a providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de abril de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 660, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre contratação de servidora por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal II – Educação Especial – Deficiência Intelectual - Afro;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam contratada, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a servidora abaixo indicada, para o exercício da função de Professor Municipal II – Educação Especial – Deficiência Intelectual, REF. MG 06, subordinada à Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA INTELECTUAL - REF. MG 06.

CLASS AFRO	NOME	RG	INICIO	TERMINO
12	LEILA CINIRA DOS SANTOS	28.895.387-3	04/05/2026	03/05/2027

Parágrafo Único: - A contratada cumprirá jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará a providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de abril de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 661, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 7456, de 07 de maio de 2025, e o Decreto Municipal nº 12.593, de 14 de maio de 2025; e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, MARCOS PAULO DA SILVA RIBEIRO, portador do RG. nº 43.949.505-2, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de DIRETOR DE SERVIÇO, REF. C-02, subordinado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de abril de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 662, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Altera a portaria nº 629 de 24 de abril de 2026, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 7456, de 07 de maio de 2025, e o Decreto Municipal nº 12.593, de 14 de maio de 2025; e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar, a partir de 30 de abril de 2026, a Portaria nº 629, de 24 de abril de 2026 de SALOMAO GARCIA PIZARRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.122.344-X, no cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de DIRETOR DE DIVISÃO, REF. C-05, subordinado à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de abril de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 663, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Altera a portaria nº 2629 de 14 de agosto de 2025, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 7456, de 07 de maio de 2025, e o Decreto Municipal nº 12.593, de 14 de maio de 2025; e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar, a partir de 30 de abril de 2026, a Portaria nº 2629, de 14 de agosto de 2025 de JULIANA CUNHA MAZIERO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.623.294-2, no cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de DIRETORA DE DIVISÃO, REF. C-05, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo a 28 de abril de 2026.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de abril de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 664, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Torna sem efeito a portaria nº 627 de 24 de abril de 2026 e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 7456, de 07 de maio de 2025, e o Decreto Municipal nº 12.593, de 14 de maio de 2025; e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº 627 do dia 24 de abril de 2026 que designou o servidor, CASSIANO PAULO DOS SANTOS NETO, portador do RG nº 17.375.177-5, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício da Função Gratificada de FG-GERENTE ASSISTENTE DE SERVIÇO SMS.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de abril de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ